



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
José Borba Pessanha - Vereador

Emenda Modificativa ao Projeto de lei nº 87/2019

Emenda modificativa ao inciso III, do art. 40 do projeto de lei nº 87/2019 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Quissamã e dá outras providências.

O Vereador que a esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 104, V e 113, § 1º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe a seguinte emenda modificativa ao artigo 40, inciso III, do projeto de Lei nº /2019:

Redação atual

art.40 - [...]

III- lotados em outras secretarias do Município de Quissamã, desde que estejam desempenhando atividades pedagógicas.

Passando a vigorar com a seguinte alteração:

art.40 - [...]

III- lotados em outras secretarias do Município de Quissamã, desde que desempenham atividades pedagógicas, cargos de Coordenadoria, Secretariado, Sub-Secretariado ou estejam em mandato eletivo.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
José Borba Pessanha - Vereador

JUSTIFICATIVA

Considerando que o inciso III do artigo 40 prevê que servidores do quadro de magistério somente fará jus à promoção desde que estejam desempenhando atividades pedagógicas, se faz necessária a adequação para que não haja prejuízos ao servidor que ocupar um cargo que não esteja diretamente ligado a área da educação. Vale ressaltar que a presente proposta de emenda não tem como objetivo, tirar o incentivo de permanência do quadro de magistério, mas sim, não coibir que pessoas que tenham qualificações assumam cargos de suma importância para o Município de Quissamã.

Proponho a presente emenda modificativa ao inciso III do artigo 40 do projeto de Lei nº 87/2019.

Quissamã, 11 de dezembro de 2019

José Borba Pessanha
(Vereador)